LEI Nº 1173-A

Projeto de Lei nº 97/02
de autoria do
Vereador José Valter dos Santos

Altera a redação dos incisos I e II do § 3º do art. 21 da Lei nº 486-A/97, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, garantindo gratuidade do serviço aos portadores de deficiência, aos idosos e seus respectivos acompanhantes.
Proc. nº 4674/97

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os incisos I e II do § 3º do art. 21 da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997:

"Art. 21 - .....

§ 3º - .....

I – portadores de deficiência e seus acompanhantes, desde que comprovadamente indispensáveis à sua locomoção, ou (NR);

II – idosos com mais de sessenta e cinco anos de idade e seus acompanhantes, desde que comprovadamente indispensáveis à sua locomoção, ou "(NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 977-A, de 29 de maio de 2001.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de setembro de 2002.

PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 19/09/02
Jornal Diário
15/02